



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.468/2009

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Morada Nova e dá outras providências

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional do município de Morada Nova.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Morada Nova na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Morada Nova propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Morada Nova;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das conferências Municipais de Segurança Alimentar.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Morada Nova, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Morada Nova será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar. Fará parte do **COMSEA**, as seguintes Secretarias Municipais;

- a) – Secretaria de Governo e Articulação – SGA
- b) – Secretaria da Administração – SEAD
- c) – Secretaria do Planejamento e Finanças – SEFIN
- d) – Secretaria da Saúde – SESA
- e) – Secretaria da Educação Básica – SEDUC
- f) – Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS
- g) – Secretaria da Infra Estrutura e Meio Ambiente – SEINFRA
- h) – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEAGRI
- i) – Secretaria da Defesa Municipal – SDM
- j) – Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT
- k) – Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV

§ 2º - Fará parte do **COMSEA**, as seguintes entidades da sociedade civil organizada:

- a) Federação da União das entidades Civas e Comunitárias;
- b) Associação dos Moradores do Bairro 2 de Agosto;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morada Nova;
- d) Associação dos Apicultores de Morada Nova;
- e) Pastoral da Criança;
- f) Associação Beneficente dos moradores do Mutirão;
- g) Associação dos Pescadores e Agricultores de Morada Nova;
- h) Associação Divino Espírito Santo (CRECHE)
- i) União moradanovense em Defesa dos Direitos da Mulher de Morada Nova.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) e suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito a Presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo Único: Composição do conselho para mandato de 02 anos:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil escolhido por suas partes, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º - Na ausência da presidência o vice-presidente presidirá.

§ 10º - Poderá ser convidado a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titular de outros órgãos ou entidades públicas bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais e outros existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Morada Nova contará com câmaras temáticas pertinentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e Entidades Públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Morada Nova poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

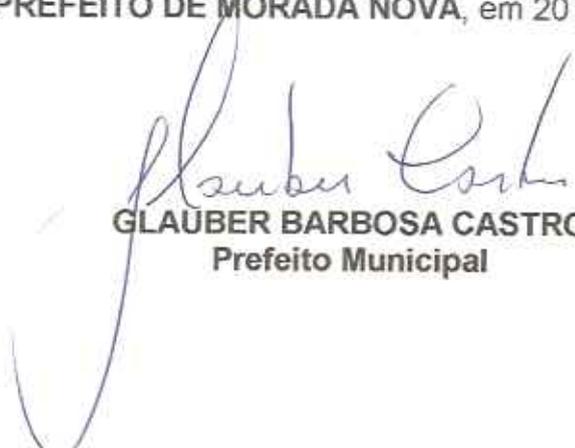
Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Morada Nova, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Morada Nova reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 9º - O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Morada Nova elaborará o seu regimento interno em até sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MORADA NOVA, em 20 de Fevereiro de 2009.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal